PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal
Processo
Legislativo
Nº 6248
Fl. 19
Colorado do Oeste - RO

LEI Nº 2.053, DE 23 DE MARÇO DE 2018

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação - FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação através do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos Arts. 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPITULO II
Da Administração

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como gestor o Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º. Além do gestor, O FME contará com um Coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO III
Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 5º. São atribuições do Prefeito Municipal:

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6296 Fl. 20 Colorado do Oeste - RO

I - Nomear o Gestor e o Coordenador do Fundo Municipal de Educação;
II - delegar ao Gestor do Fundo, quando necessário, a função de movimentação exclusivamente por meio eletrônico dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação-FME junto ao Secretário Municipal de Educação, o qual responde solidariamente pela gestão do aludido fundo.

CAPITULO IV
Das Atribuições do Gestor

Art. 6º. São atribuições do Gestor:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
III - fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;
V - quando autorizado por decreto, em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, promover a movimentação por meio eletrônico dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação-FME;
VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VIII - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;
IX - interagir com o Setor de Material e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação-FME, nos termos da legislação vigente;
X - coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços com recursos do Fundo Municipal de Educação, a cargo da Secretaria Municipal de Educação;
XI - promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.
XII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

CAPITULO V
Das Atribuições do Coordenador

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6066 Fl. 21 Colorado do Oeste - RO

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação-FME:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do fundo;
II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de materiais/e ou equipamentos permanentes;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.
V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do fundo;
VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;
VIII - apresentar, ao Gestor, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação-FME, detectada nas demonstrações mencionadas;
IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação.

CAPÍTULO VI
Dos Recursos

Art. 8º. São receitas do Fundo:

I - Receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;
II - alienações patrimoniais, rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV - doações feitas diretamente para esse fundo;
V - transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;
VI - transferências do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, ou outro que venha a substituir;
VII - rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação;

Processo Legislativo Nº 6248 Fl. 22 Colorado do Oeste - RO

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
IX - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município;
X - outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO VII
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 9º. O Orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64, Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rondônia;

Art. 12. A contabilidade do Fundo Municipal de Educação-FME obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo, inclusive dos custos de serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 624/18
Fl. 27

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão e autorização orçamentária.

Art. 14. Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 15. As ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Educação-FME terão o controle efetivo do Conselho Municipal de Educação-CME, Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS/FUNDEB.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 17. Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 23 DE MARÇO DE 2018.

PROF. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal